

Proc. 14 200 - 43

1944

CP-141-44  
GA/DCB

Mantém-se decisão recorrida,  
quando prolatada de acordo com  
a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia  
Árma de Petróleo S/A, com fundamento no artigo 31 do Decreto -  
lei 1 346, de 15 de junho de 1939, recorre da decisão proferida  
pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 7 de junho de 1943 que  
não tomou conhecimento do seu recurso interposto da decisão do  
Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, pela qual foi a re-  
corrente condenada a pagar a Alvaro da Rocha Barbosa e a Alfredo  
Rodrigues Pinheiro indenização por despedida sem justa causa e  
falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso inter-  
posto encontra apoio no artigo 31 do Decreto 1 346, invocado pe-  
la recorrente;

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho  
bem decidiu na espécie, por isso que as decisões apontadas pela  
recorrente não estão em atrito com o julgado recorrido, versando  
sobre hipóteses concretas bem diversas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão  
plena, por maioria de votos (9 contra 4) negar provimento ao re-  
curso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1944.

Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente  
no impedimento do Pre-  
sidente

A. Garcia de Miranda Neto

Relator

a) Estilista Bittencourt

Procurador

Assinado em  
Publicado no Diário da Justiça em 15/6/44

pag. 2435